



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 25/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 1.168 de 15 de junho de 2004 que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;
2. A Portaria SAS/MS Nº. 211 de 15 de junho de 2004, que regulamenta a organização e a implantação de Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade;
3. O interesse do gestor municipal no credenciamento, junto ao SUS, da Santa Casa de Misericórdia de Sobral/Clínica Dom Odelir, para atender aos pacientes renais residentes naquele município e em localidades próximas e de fácil acesso ao serviço;
4. O interesse do gestor estadual na aprovação do pleito referente à implantação de novo Serviço de Nefrologia no município de Sobral para atendimento aos pacientes portadores de doença renal que residem na região de saúde de Sobral;
5. O Relatório Técnico de Inspeção emitido pela SESA através das equipes do Núcleo de Vigilância Sanitária – NUVIS que conclui pela condição favorável de funcionamento do estabelecimento, conforme inserido no processo SESA nº. 13103694-7, datado de 04 de fevereiro de 2013;
6. A análise técnica emitida pelo NUAUD/CORAC, às fls. 70 do citado processo que demonstra o quantitativo de pacientes em diálise na Santa Casa de Misericórdia de Sobral e da necessidade de credenciar/habilitar um novo serviço na Clínica Dom Odelir, filial da Santa Casa, sem necessidade de acrescer o recurso financeiro FAEC ao teto do município de Sobral;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento, junto ao SUS, da Santa Casa de Misericórdia de Sobral/Clínica Dom Odelir, filial da Santa Casa, estabelecimento de natureza filantrópica, com CNPJ nº. 07.818.313/0009-58, CNES Nº. 7176392, localizada na Rua Boulevard João Barbosa, 738, Bairro Centro, para prestação de serviços de assistência de alta complexidade em nefrologia.

§ 1º. A Clínica Dom Odelir da Santa Casa de Misericórdia de Sobral atenderá, inicialmente, aos 13 (treze) pacientes portadores de doença renal crônica, remanejados da Santa Casa de Sobral, pacientes antigos, sem necessidade de acréscimo de recurso financeiro FAEC ao teto do município de Sobral;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS